



PROJETO DE LEI nº 28 / 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS

FLS: 01
Ass.: Lorena A.V.R. Freitas

Recebemos dia:	<u>13/06/2024</u>
Hora:	<u>11:54</u>
<u>Lorena A.V.R. Freitas</u> ASSINATURA	

“INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ACOMETIDAS PELA SÍNDROME DE FIBROMIALGIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Sarzedo DECRETA:

Art. 1º - Art. 1º Fica instituída a Carteira de Identificação das Pessoas Acometidas pela Síndrome de Fibromialgia, junto ao órgão competente da Administração Pública Municipal, com as seguintes informações:

- I - nome completo, número da carteira de identidade ou registro geral e endereço;
- II - CID da Síndrome;
- III - alergia a medicamentos e tipo sanguíneo;
- IV - medicação e tratamento realizado.

Parágrafo único. A carteira poderá ser expedida em formato digital apresentável por meio eletrônico.

Art. 2º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias da data de sua publicação.

Sarzedo, 13 de junho 2024



JUSTIFICATIVA

Esta proposição institui a Carteira de Identificação das Pessoas Acometidas pela Síndrome de Fibromialgia, e dá outras providências.

Embora a Síndrome de Fibromialgia já esteja incluída no Catálogo Internacional de Doenças, sob o código CID 10 M79.7, não é de conhecimento de toda sociedade, que é uma doença multifatorial, com sintomas não perceptíveis aos olhos de todos.

A Fibromialgia é uma "dor crônica que migra por vários pontos do corpo e se manifesta especialmente nos tendões e nas articulações. Trata-se de uma patologia relacionada ao funcionamento do sistema nervoso central,

Desta forma, é de extrema importância que as pessoas acometidas pela síndrome sejam identificadas, para que não sofram retaliações da comunidade, ao precisarem de agilidade no atendimento, por conta das severas dores.

A Carteira de Identificação das Pessoas Acometidas pela Síndrome de Fibromialgia é uma forma de proporcionar dignidade e garantir que suas atividades possam ser realizadas com maior tranquilidade, vez que as dores são relacionadas com o sistema nervoso central, como já mencionado.

Destaca-se que as pessoas acometidas pela Síndrome de Fibromialgia carecem de legislação que contemple a realidade dos mesmos. Todavia, é importante comentar, que está em tramitação no Congresso Nacional o Projeto de Lei n. 6858/2013, que estabelece diretrizes gerais para o atendimento prestado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às pessoas acometidas por Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica.



SARZEDO - ES
MUNICIPAL
FLS: 03
Ass. GABRIELE
CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO



CÂMARA MUNICIPAL DE
SARZEDO

@ gabyvaleska_oficial

Por todo o exposto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta Lei.

GABRIELE
VALESKA
HENRIQUES:0806
6216645

Assinado de forma digital
por GABRIELE VALESKA
HENRIQUES:08066216645
Dados: 2024.06.13
11:44:14 -03'00'

Gabriele Valeska Henriques – PSD
VEREADORA MUNICIPAL

13 de junho de 2024